

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE CFC'S DO ESTADO DE MINAS GERAIS SIPROFCF/MG E O SINDICATO DOS EMPREGADOS E INSTRUTORES DE AUTO-ESCOLAS E DOS CFC'S DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SEAME/MG, REPRESENTANTES DAS CATEGORIAS ECONÔMICA E PROFISSIONAL, MEDIANTE AS SEGUINTE CLAÚSULAS E CONDIÇÕES.**

ANO REFERÊNCIA

2017/2018

**Cláusula Primeira: Da Abrangência.**

A presente convenção coletiva de trabalho, em observação ao preceito normativo previsto no artigo 7º, inciso XXVI, CR/88 e artigo 611 e seguintes da CLT, aplicar-se as relações de trabalho existentes, ou que venham a existir entre os profissionais dos Centros de Formação de Condutores no Estado de Minas Gerais, representados pelas entidades pactuantes.

**Cláusula segunda: Da data Base da categoria.**

A data base da categoria continua sendo em 1º de abril.

**Cláusula Terceira: Da jornada de trabalho.**

A jornada de trabalho da categoria será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, perfazendo oito horas diárias de segunda a sexta, e quatro horas aos sábados.

**Parágrafo Primeiro:** A contratação de empregados para o trabalho em "meio horário" somente será admissível mediante a comprovação efetiva da impossibilidade do trabalho em horário integral a ser homologada junto ao Sindicato Profissional - SEAME/MG.

**Parágrafo segundo:** O horário da jornada normal de trabalho deverá ser previamente estabelecida pela empresa e comunicada ao empregado.

**Parágrafo Terceiro:** Qualquer alteração do horário da jornada normal de trabalho deverá ser negociada entre as partes para que as mesmas possam se reorganizar.

**Cláusula Quarta: Das horas extras.**

As horas trabalhadas que ultrapassarem as 44 (quarenta e quatro) horas semanais serão computadas como horas extras e serão remuneradas com um adicional de 60% (sessenta por cento). As horas extras acima do limite legal será acrescida de um adicional de 75% (setenta e cinco por cento).

**Cláusula quinta:** Fica pactuado a proibição do uso do banco de horas

## **Clausula sexta : Da composição salarial.**

Ficam estipulados pelos sindicatos que subscrevem a presente CCT que os pisos e reajustes salariais previstos nesta cláusula incidirão a partir de 01 de abril.

### **1. Dos Diretores:**

**1.1-Do Diretor Geral:** O salário do diretor geral será fruto de livre negociação salarial entre as partes, observado o **piso mínimo** de R\$ 1.620,00 (hum mil e seiscentos e vinte reais) mensais.

**1.2- Do Diretor de Ensino:** O salário do diretor de ensino será fruto de livre negociação salarial entre as partes, observado o **piso mínimo** de R\$ 1.620,00 (hum mil e seiscentos e vinte reais) mensais.

**Parágrafo primeiro (acúmulo de funções):** O empregado contratado como Diretor que ministrar aulas ou apresentar aluno(s) para exame junto ao DETRAN fará jus às respectivas comissões previstas no item 2, desta cláusula (comissões) que deverão ser cumuladas com seu respectivo salário.

### **2- Dos instrutores de Trânsito:**

Continua abolida a forma de salário fixo para o instrutor de trânsito.

O instrutor de trânsito continuará sendo comissionista puro, recebendo por aulas ministradas e exames apresentados junto ao DETRAN.

#### **Das comissões:**

**2.1 - valor mínimo por aula ministrada:**

R\$9,40 (nove reais e quarenta centavos);

**2.2 - valor pago por exame:**

R\$18,80 (dezoito reais e oitenta centavos) por aluno apresentado para exame; (não incluso o DSR)

#### **2.3 - Da garantia mínima:**

Ao instrutor de trânsito comissionista puro, fica assegurado uma garantia mínima no valor de R\$ 1.620,00 (hum mil e seiscentos e vinte reais) quando a soma de suas comissões forem menor ou igual ao valor da garantia; (não incluso o DSR).

**3- Dos auxiliares administrativos:** O salário do auxiliar administrativo será fruto de livre negociação entre as partes, observado o **piso salarial** mínimo de R\$1.100,00 (hum mil e cem reais) mensais.

**4- Dos demais empregados:** o salário dos demais empregados será fruto de livre negociação entre as partes observado como piso, o salário mínimo vigente.

**Cláusula Sétima: Da anotação na CTPS**

O instrutor de trânsito contratado comissionista puro deverá ter anotado em sua CTPS o valor recebido por aulas, e exames.

**Cláusula Oitava: Do adiantamento salarial:**

As empresas deverão fazer o adiantamento salarial (``vale``) para seus empregados, no valor mínimo de 30% (trinta por cento) dos respectivos pisos e garantias salariais estabelecidos nesta CCT, até o vigésimo dia de cada mês.

**Cláusula Nona: Cálculo de férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias:**

Os valores referentes a férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias que serão pagos para os empregados que recebam Salários variáveis, (instrutor comissionista puro e ou diretores que acumulem funções) deverão ser apurados através da média aritmética dos valores percebidos, pelo empregado, nos últimos 12 (doze) meses ou o tempo de prestação de serviços, para os casos de encerramento da relação de emprego antes de completar um ano.

**Cláusula Décima: Da exigência de uniformes:** As empresas que exigirem que seus empregados usem uniformes deverão fornecê-los gratuitamente, em números satisfatórios, para o uso diário, (sendo até três uniformes gratuitos) aos mesmos.

**Parágrafo único:** O modelo e a forma do uniforme não poderão ser alterados pelo empregado. As peças adicionais serão pagas pelos requerentes interessados.

**Cláusula décima primeira: Da relação de empregados:**

As empresas deverão fornecer ao sindicato representante da categoria profissional (SEAME/MG), de 04 (quatro) em 04 (quatro) meses, sendo a 1º (primeira) a partir de setembro de 2017 os seguintes documentos:

I - Cópia da GFIP;

II- Cópia das guias quitadas do FGTS, do referido período (04 meses)

III – Relação dos empregados.

**Cláusula décima segunda: Dos documentos para credenciamento:**

A documentação pertinente ao credenciamento do profissional (instrutor, diretor geral e diretor de ensino), junto ao DETRAN/MG, deverá ser fornecida pelo contratado.

**Cláusula décima terceira: das responsabilidades:**

Em se tratando da utilização de veículos em vias públicas, os danos provenientes da atividade fim, causados no veículo da empresa ou em veículos/pertencentes de terceiros é de responsabilidade da empresa, exceto quando:

- I) O empregado fizer uso do veículo, fora do horário de trabalho, sem prévia autorização;
- II) O empregado confiar a direção do veículo á pessoa não autorizada pela empresa;
- III) Comprovada responsabilidade do empregado, na forma da Lei;

**Cláusula décima quarta: das férias coletivas:**

De acordo com suas necessidades e conveniências, as empresas poderão conceder férias coletivas desde que formalizado comunicado expresso aos seus empregados e observados os preceitos legais correlacionados.

**Parágrafo único:** A empregada gestante que tiver direito a férias integrais e desejar gozá-las como extensão do período da licença maternidade deverá fazer a solicitação da mesma, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do final de referida licença.

**Cláusula décima quinta: Dos vale transportes:**

Os vales transportes poderão ser repassados, a quem faz jus, em espécie, aos empregados, sem que esses integrem aos salários para quaisquer fins.

**Cláusula décima sexta: da contribuição sindical.**

**I – Do sindicato patronal (SIPROCF –MG):** As empresas, conforme artigo 578 da CLT , deverão fazer o recolhimento da contribuição sindical em guias próprias enviadas pela instituição, devendo, comprovar o pagamento dos últimos 05 (cinco anos), junto a entidade sindical, sendo defeso o recolhimento por outros meios legais.

**II- Do sindicato profissional(SEAME–MG):** Em observação aos artigos 582 e 583 e seus parágrafos da CLT, as empresas, ficam obrigadas a efetuar o desconto de um dia de trabalho por ano de cada empregado em favor do sindicato profissional, devendo, comprovar o pagamento dos últimos 05 (cinco anos), junto a entidade sindical.

**Cláusula décima sétima: Da vigência da CCT:**

A presente convenção Coletiva de trabalho, observado os preceitos legais, terá vigência de 01 de abril de 2017 a 31 de março de 2018.

**Cláusula décima oitava: Das Considerações finais:**

A presente convenção coletiva de trabalho, elaborado em três vias de igual forma e teor, assinada pelos representantes legais das instituições sindicais pactuantes, deverá ser depositada na delegacia regional do trabalho (DRT) em Minas Gerais, devendo ser observada, como instrumento regulador, em sua íntegra, invadindo e sobrepondo a qualquer outro acordo individual ou coletivo estabelecidos entre as categorias aqui representadas.

O não cumprimento desta CCT, por parte das empresas, ensejará multa no valor de dois salários pagos ao diretor em favor do sindicato profissional ( SEAME/MG) nas ações de cumprimento, ajuizadas.

Belo Horizonte,